



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 933/93

Dispõe sobre o reajustamento do vencimento e salário do Servidor do Município de Rio Pomba.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

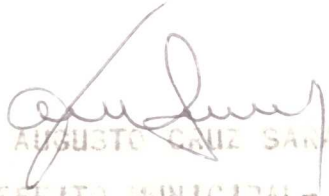
Art. 1º - O vencimento, salário, provento de aposentadoria e benefício de pensão de servidor do Município de Rio Pomba, passará a vigorar com um reajuste de 73,58% (setenta e três, cinquenta e oito centésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 1993, em relação ao vigente no mês de agosto.

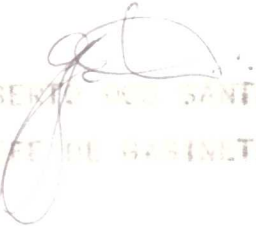
Parágrafo único - Estende-se o reajustamento deste artigo aos detentores de funções públicas a que se refere a Lei nº 816 / 90 de 31-10-90.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO POMBA, 04 de outubro de 1993;

226ª da Fundação e 111ª da Emancipação.


JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARATYA
- PREFEITO MUNICIPAL -


GILBERTO DOS SANTOS
- CHEFE DE GABINETE -

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal Prefeito Messias Baía. Data supra.


GILBERTO DOS SANTOS
- Chefe de Gabinete -